

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP.



CONTRATO N° 029/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D' OESTE - SP

IDENTIFICAÇÃO E DATA DO AJUSTE: 23 DE ABRIL DE 2019

CONTRATADA: PAULO LUCIANO DOURADO 25977314809

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EM GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2019

VALOR TOTAL R\$ 35.500,00 (TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Aparecida D'Oeste - SP, inscrita no CNPJ nº. 46.605.051/0001-48, localizada à Praça Ademir de Oliveira, 10 – Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor **MAERCIO DIAS DE MENEZES**, RG n. 17.872.526-2 e CPF n. 043.116.228-05, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa **PAULO LUCIANO DOURADO 25977314809** CNPJ N° 11.756.515/0001-32, sediada à Rua Miguel Rubinho Basques, Bairro Centro na cidade de Aparecida D' Oeste, Estado de São Paulo, representado pelo senhor Paulo Luciano Dourado RG nº 30743624 e CPF N° 259.773.148-09 designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços no desenvolvimento de atividades em Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para 40 horas semanais para 01 Facilitador e 01 Orientador”, conforme descrição do Anexo I, do presente Edital. Os serviços serão utilizados pelo setor do CRAS deste Município. O fornecimento deverá ser, conforme a necessidade e solicitação do responsável pelo setor, que informará as quantidades necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 35.500,00 (TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, ficando o valor de **R\$ 2.958,33** por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos serviços solicitados, mediante emissão de nota fiscal.

1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).
4. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(o) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos serviços descritos na Cláusula Primeira será de imediato, após o recebimento da requisição emitida pelo setor responsável, sendo a entrega efetuada conforme consta na requisição.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 23/04/2020, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o que dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, com a anuência do **Contratado**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não havendo interesse na prorrogação do contrato, o mesmo se extinguirá no termo final de sua vigência, mediante comunicação expressa da parte denunciante, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do **Pregão nº. 007/2019**, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1 Fornecer o(s) Serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

1 Os objetos serão recebido pelo gestor de contrato designado pela **CONTRATANTE**, que expedira a Autorização para início dos serviços e os termos de recebimento provisório e definitivo.

1.1 Provisório mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias após a entrega do objeto em perfeitas condições.

1.2 Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou comunicação de recusa, em até 7 (sete) dias da emissão do termo de recebimento provisório.

1.3 Constatadas irregularidades no objeto, o gestor do contrato, sem prejuízo das penalidades, poderá:

1.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder as especificações do Anexo I determinando sua substituição/correção;

1.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

4 As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (dias) úteis, da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5. Os serviços deverão se adequar as seguintes disposições:

a) Não serão aceitos serviços que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.

7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº. 007/2019**, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do **Pregão nº. 007/2019**, constituem obrigações do Município.

1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

4. Fornecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando solicitada, informações formais à **CONTRATADA**, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93 e o valor previsto para a prestação dos serviços, no caso de prorrogação, poderá ser reajustado ao final de cada exercício financeiro, pelos índices do IPCA-IBGE acumulados no período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

1. A **CONTRATADA**, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

3. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

4. Pela rescisão do contrato pela **CONTRATADA**, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP.



5. A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à **CONTRATADA**. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2019.

FICHA Nº 104 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro desta Comarca de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**, em 04 (Quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Aparecida D'Oeste – SP 23 de abril de 2019.

MAERCIO DIAS DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO LUCIANO DOURADO 25977314809
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 LEONARDO FERNANDES MARTIM

2 CARLOS JOSE RIBEIRO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D' OESTE-SP

CONTRATADO: PAULO LUCIANO DOURADO 25977314809

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 029-2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EM GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: PAULO RICARDO SANTANA OAB Nº 195.656

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ____23/04/2019__

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MAERCIO DIAS DE MENEZES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 043.116.228-05 RG: 17.872.526-2

Data de Nascimento: 15/01/1963

Endereço residencial completo: Rua Adelaide Tinarelli, 655 – Centro – Aparecida D'Oeste - SP

E-mail institucional: adm@pmaparecidadesp.gov.br E-mail pessoal: vereadormaercio@hotmail.com Telefone(s): (17) 99622-0201 ou (17) 3635-1757

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MAERCIO DIAS DE MENEZES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 043.116.228-05 RG: 17.872.526-2

Data de Nascimento: 15/01/1963

Endereço residencial completo: Rua Adelaide Tinarelli, 655 – Centro – Aparecida D'Oeste - SP

E-mail institucional: adm@pmaparecidadesp.gov.br E-mail pessoal: vereadormaercio@hotmail.com Telefone(s): (17) 99622-0201 ou (17) 3635-1757

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP.



Pela CONTRATADA:

Nome: PAULO LUCIANO DOURADO

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

RG nº 30743624 e CPF Nº 259.773.148-09

Data de Nascimento: 12/02/1977

Endereço residencial completo: Rua Miguel Rubinho Basques, Bairro Centro na cidade de Aparecida D' Oeste, Estado de São Paulo

E-mail institucional pirataband2@gmail.com

E-mail pessoal: pirataband2@gmail.com

Telefone(s): 17 99714-2703

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico